



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SECOP/DVCOP/SRP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para o ano de 2023, a Divisão de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Amazonas já tem em vista a realização de vários eventos solenes, dentre eles a Posse dos Novos Dirigentes do TJAM, que ocorrerá dia 02/01/23, e demais eventos que necessitam de um serviço especializado de coquetel, incluídos os eventos realizados pelas Escolas. Tais eventos visam atender uma grande quantidade de pessoas requerendo um cardápio diferenciado. Atualmente o Tribunal de Justiça possui a Ata de Registro de Preços nº 04/2022, com vencimento em 07/03/2023.

Em virtude da proximidade do evento de posse nos novos dirigentes, não há a possibilidade de fazer um processo licitatório para atender esta demanda específica. Sendo assim, a Divisão de Cerimonial solicitou busca por Atas de Registro de Preços para aderirmos a um serviço especializado através da modalidade "carona" até que se realize um novo processo licitatório, uma vez que a ata vigente não contempla esse tipo de serviço solicitado na informação documento nº 0806055 dos autos.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações 2022.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Consistem em requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada:

a) A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

b) Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos e/ou aprovados pela contratante e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins;

c) A contratada deverá possuir veículo para transportes dos produtos a serem servidos no evento, sendo responsável pelo transporte de ida e volta, às respectivas origens, dos materiais e recursos humanos para o local do evento, bem como o seu devido descarte após o evento, conforme rigorosa observância da legislação ambiental em vigor, quando aplicável;

d) Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;

e) Os cardápios deverão variar a cada evento, evitando repetições, podendo ser utilizado mais de um por evento;

f) A contratada, antes de cada evento, deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o Buffet será servido, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

g) Os serviços de fornecimento de Buffet serão feitos de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência da contratante;

h) O fornecimento do serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

i) A presente contratação deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Assim sendo, por se tratar de uma demanda específica não contemplada na Ata vigente, será feita a busca por Atas de Registro de Preços relacionadas ao objeto pretendido, que serão analisadas pela Divisão de Cerimonial quanto ao seu atendimento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste no fornecimento de serviço de coquetel padrão internacional e/ou regional com um prato quente.

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Atender de forma integral e com excelência o evento de Posse dos Novos Dirigentes;
- b) Garantir o serviço para os demais eventos previstos para 2023;
- c) Zelar pela imagem do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 22 de novembro de 2022.

Iano Sá e Souza de Wanderley

Diretor da Divisão de Compras e Operações/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **IANO SA E SOUZA DE WANDERLEY, Chefe de Setor**, em 23/11/2022, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806872** e o código CRC **7D442325**.

2022/000039512-00

0806872v4